



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 65/XII/4.º</u>
Objeto:	A presente iniciativa visa aprovar o regime jurídico da carreira especial dos trabalhadores em funções públicas da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores, também designada por carreira dos trabalhadores dos matadouros da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente por destacar que, ao contrário do que acontece no território continental português, <i>“onde o abate de animais para consumo humano é efetuado por agentes económicos licenciados para o efeito, mas que desenvolvem a sua atividade na esfera privada e enquanto empresas, estando obrigados ao cumprimento da lei em vigor, nomeadamente a proibição do abate daqueles animais fora dos estabelecimentos licenciados para esse efeito, na Região Autónoma dos Açores, essa tarefa está confiada à rede regional de abate, que integra a administração regional indireta, sendo, por isso, um serviço público”</i>.</p> <p>Deste modo, continua o autor da iniciativa referindo que <i>“Esta situação determina que a maioria dos trabalhadores em funções públicas que desenvolvem a sua atividade profissional na rede regional de abate, sejam confrontados com a desadequação do conteúdo funcional dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas, com aqueles que integram e são característicos das carreiras do regime geral da função pública”</i>.</p> <p>Ademais, acrescenta, <i>“Aos trabalhadores da carreira de</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>assistente operacional, assistente técnico e técnico superior afeto aos matadouros da rede regional de abate, pela especificidade das funções que desempenham, em situação de risco e penosidade, é-lhes legalmente reconhecido o direito à atribuição de um suplemento remuneratório designado por subsídio de risco”, justificando-se, por isso, “autonomizar a carreira dos trabalhadores dos matadouros da rede regional de abate da Região Autónoma dos Açores”.</i></p> <p>Concluindo, justifica o proponente a apresentação da iniciativa em apreço com: o facto de os matadouros da rede regional de abate terem uma interação direta com a agricultura açoriana, visando garantir o abastecimento do mercado regional; o facto de ser necessário dotar a rede regional de abate de uma estrutura que não só seja coerente com o processo de certificação de acordo com as normas em vigor na União Europeia e no país; a necessidade de dar resposta às questões ambientais que neste sector se colocam com alguma premência.</p>
Data de entrada da iniciativa:	08/09/2023
Data de admissão:	12/09/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão Especializada Permanente de Política Geral (Administração pública regional e organização administrativa da Região)
Prazo para emissão de relatório:	27/10/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XI: Estabelece as compensações a atribuir aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

matéria:	<p>Autónoma dos Açores.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/II: Estabelecimentos de rede regional de abate.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 24/2020/A, de 2 de outubro - Estabelece as compensações a atribuir aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores;• Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro: Aprova a organização e funcionamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA;• Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho (versão consolidada) - Adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto - Cria o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei 35/2014, de 20 de junho (versão consolidada) - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Análise legística da iniciativa:	<p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A remissão contida nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do artigo 4.º é imprecisa.• Além da imprecisão na remissão plasmada no ponto anterior, o conteúdo funcional plasmado no n.º 8 do artigo 4.º não nos parece ser o da categoria prevista na alínea b);• Na alínea d) do n.º 11 do artigo 4.º a sigla «IAMA, IPRA» não encontra prévia descodificação no articulado.• Conforme regras de legística, a menção “do presente diploma”, nas remissões para o próprio ato, revela-se redundante.• No articulado da presente iniciativa, deverá ser aposta “seguinte «termo»:” ao invés de “«termo» seguinte:”, para uniformização do diploma, de modo a respeitar a uniformidade externa dos diplomas aprovados e em vigor, nomeadamente no que diz respeito à forma como os enunciados estão sintaticamente estruturados• Deverá, igualmente, ser aposta “na sua redação atual” ao invés de “na sua redação em vigor”.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não é possível determinar ou quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Jorge Silveira, Érico Capelo e Leila Gonçalves.

Data: 3/10/2023